



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	PCP 08/00128176
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Marema</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Airton José Tedesco - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3174/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Marema** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00128176**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3826, de 25/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/11/2005, resultando na Lei nº 699/2005, de 9/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/10/2006, resultando na Lei nº 738/2006, de 18/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2006, resultando na Lei nº 745, de 28/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.371.480,00 e fixou a despesa em R\$ 6.371.480,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 4/8/2005, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

##### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/9/2006, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/9/2006, nas dependências da CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 745/2006, de 28/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.371.480,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,31 %** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.371.480,00</b>
Ordinários	6.351.480,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>766.447,12</b>
Suplementares	545.447,12
Especiais	221.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>570.461,00</b>
Orçamentários/Suplementares	570.461,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.567.466,12</b>

Obs.: A divergência na ordem de R\$ 106.197,24, entre o total dos créditos apurados e o valor constante no Anexo 11 e 12 está demonstrada no item B.1.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	120.000,00	15,66
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	520.461,00	67,91

Superávit Financeiro	75.986,12	9,91
Convênios	50.000,00	6,52
<b>TOTAL</b>	<b>766.447,12</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 766.447,12**, equivalendo a **12,03%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,17%**, os especiais **28,83%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 570.461,00**, equivalendo a **8,95%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.371.480,00	5.606.532,62	(764.947,38)
DESPESA	6.567.466,12	5.441.844,49	(1.125.621,63)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>164.688,13</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	3.560.611,37
Das Demais Unidades	2.045.921,25
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.606.532,62</b>

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.543.532,71
Das Demais Unidades	1.898.311,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.441.844,49</b>

<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>164.688,13</b>
--------------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 164.688,13**, correspondendo a **2,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 164.688,13** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 17.078,66** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 147.609,47**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 17.078,66**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.560.611,37** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.628.998,48**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.543.532,71**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,30 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 17.078,66**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	17.078,66
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	147.609,47
TOTAL	SUPERÁVIT	164.688,13

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 164.688,13** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 17.078,66**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 147.609,47**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

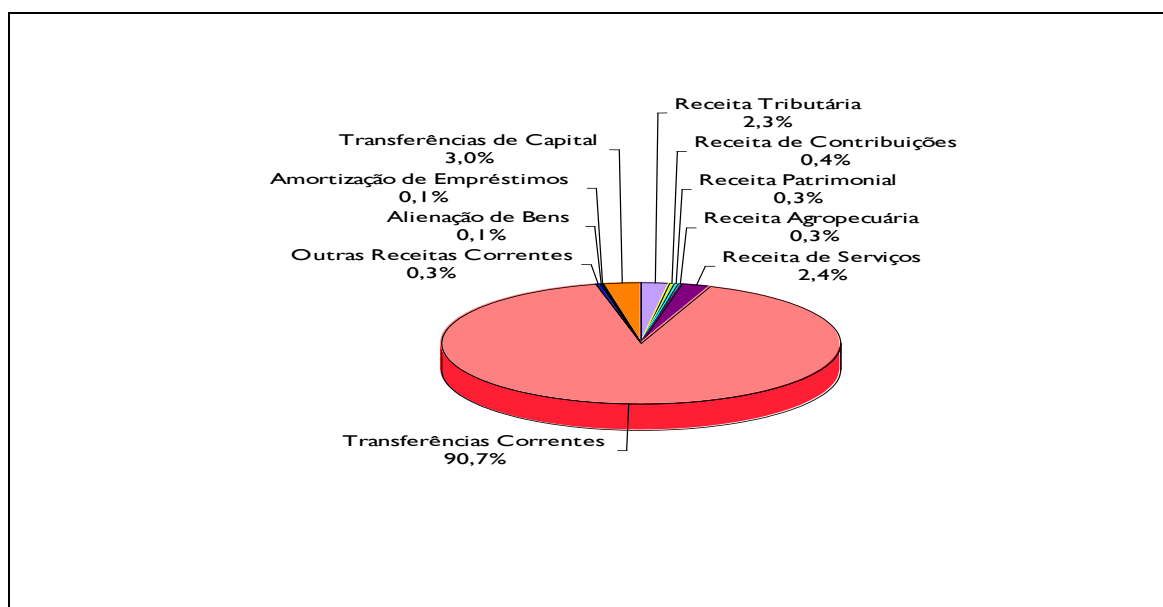
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.606.532,62**, equivalendo a **87,99%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	104.735,15	2,37	128.280,61	2,40	129.063,82	2,30
Receita de Contribuições	19.785,11	0,45	21.115,70	0,40	20.609,13	0,37
Receita Patrimonial	13.205,07	0,30	25.236,52	0,47	17.182,02	0,31
Receita Agropecuária	1.749,89	0,04	18.418,86	0,34	18.600,86	0,33
Receita de Serviços	89.332,20	2,02	110.642,22	2,07	132.942,42	2,37
Transferências Correntes	3.970.152,15	89,73	4.432.746,43	82,99	5.085.281,60	90,70
Outras Receitas Correntes	34.254,49	0,77	13.179,16	0,25	19.710,07	0,35
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	350.000,00	6,55	0,00	0,00
Alienação de Bens	34.480,00	0,78	134.100,00	2,51	8.280,00	0,15
Amortização de Empréstimos	990,00	0,02	1.290,00	0,02	4.862,70	0,09
Transferências de Capital	155.992,84	3,53	106.000,00	1,98	170.000,00	3,03
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.424.676,90</b>	<b>100,00</b>	<b>5.341.009,50</b>	<b>100,00</b>	<b>5.606.532,62</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



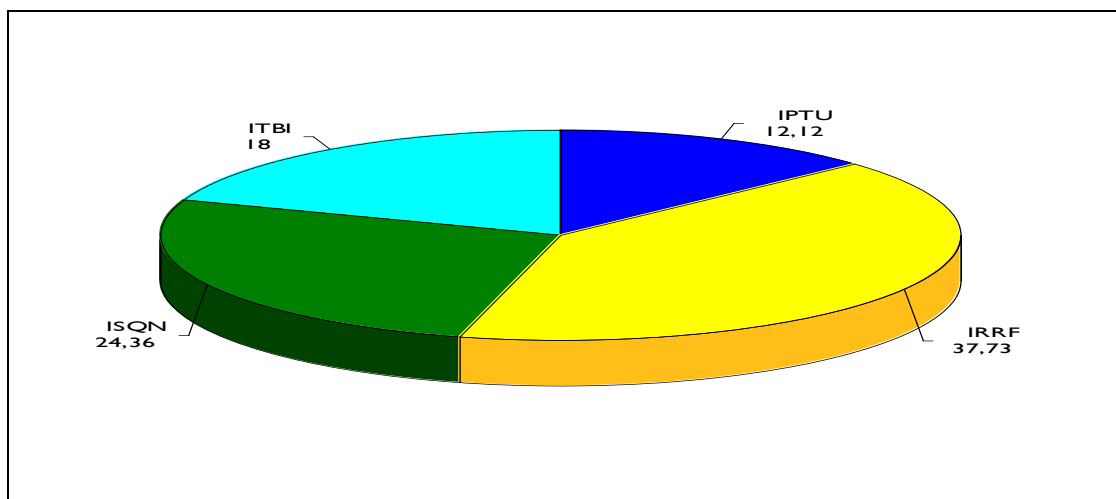
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	98.500,48	94,05	120.665,87	94,06	119.005,15	92,21
IPTU	13.734,00	13,11	14.902,52	11,62	15.643,31	12,12
IRRF	59.723,91	57,02	60.290,95	47,00	48.695,47	37,73
ISQN	18.583,70	17,74	31.800,86	24,79	31.435,36	24,36
ITBI	6.458,87	6,17	13.671,54	10,66	23.231,01	18,00
Taxas	6.234,67	5,95	7.040,74	5,49	10.058,67	7,79
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	574,00	0,45	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>104.735,15</b>	<b>100,00</b>	<b>128.280,61</b>	<b>100,00</b>	<b>129.063,82</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	20.609,13	0,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	20.609,13	0,37
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>20.609,13</b>	<b>0,37</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.606.532,62</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.970.152,15</b>	<b>89,73</b>	<b>4.432.746,43</b>	<b>82,99</b>	<b>5.085.281,60</b>	<b>90,70</b>
Transferências Correntes da União	2.453.157,31	55,44	2.674.110,71	50,07	3.032.027,50	54,08
Cota-Parte do FPM	2.455.997,43	55,51	2.723.373,56	50,99	3.201.317,30	57,10
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(8,33)	(408.505,56)	(7,65)	(527.233,06)	(9,40)
Cota do ITR	1.675,04	0,04	2.065,69	0,04	1.842,91	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(122,67)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.065,72	0,63	17.414,87	0,33	21.233,26	0,38
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.209,84)	(0,10)	(2.612,18)	(0,05)	(3.507,36)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,62	34.812,48	0,65	33.972,16	0,61

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	165.842,37	3,75	179.984,98	3,37	181.409,17	3,24
Transferência de Recursos do FNAS	77.427,44	1,75	44.080,21	0,83	38.543,57	0,69
Transferências de Recursos do FNDE	48.415,14	1,09	48.017,42	0,90	50.755,65	0,91
Demais Transferências da União	20.715,41	0,47	35.479,24	0,66	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	33.816,57	0,60
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.322.665,82</b>	<b>29,89</b>	<b>1.494.719,21</b>	<b>27,99</b>	<b>1.792.930,18</b>	<b>31,98</b>
Cota-Parte do ICMS	1.381.142,97	31,21	1.556.946,11	29,15	1.900.806,54	33,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(207.171,23)	(4,68)	(233.541,65)	(4,37)	(318.295,45)	(5,68)
Cota-Parte do IPVA	75.255,75	1,70	88.611,84	1,66	103.226,65	1,84
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.732,00)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.032,76	1,11	53.859,92	1,01	58.059,05	1,04
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.354,92)	(0,17)	(7.770,54)	(0,15)	(9.281,60)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.659,24	0,35
Outras Transferências do Estado	19.760,49	0,45	19.235,18	0,36	20.000,00	0,36
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	12.000,00	0,27	17.378,35	0,33	24.487,75	0,44
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>191.841,02</b>	<b>4,34</b>	<b>210.051,06</b>	<b>3,93</b>	<b>207.518,61</b>	<b>3,70</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	191.841,02	4,34	210.051,06	3,93	207.518,61	3,70
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>2.488,00</b>	<b>0,06</b>	<b>53.865,45</b>	<b>1,01</b>	<b>52.805,31</b>	<b>0,94</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>155.992,84</b>	<b>3,53</b>	<b>106.000,00</b>	<b>1,98</b>	<b>170.000,00</b>	<b>3,03</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.126.144,99</b>	<b>93,25</b>	<b>4.538.746,43</b>	<b>84,98</b>	<b>5.255.281,60</b>	<b>93,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.424.676,90</b>	<b>100,00</b>	<b>5.341.009,50</b>	<b>100,00</b>	<b>5.606.532,62</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.652,51**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.944,46	11,67	2.438,81	62,30	4.781,52	84,59
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	14.719,14	88,33	1.475,96	37,70	870,99	15,41
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>16.663,60</b>	<b>100,00</b>	<b>3.914,77</b>	<b>100,00</b>	<b>5.652,51</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.441.844,49** equivalendo a **82,86** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	236.991,08	5,42	251.033,00	4,76	330.208,23	6,07
04-Administração	694.315,74	15,88	829.661,43	15,72	952.903,67	17,51
06-Segurança Pública	3.506,02	0,08	5.115,03	0,10	5.940,50	0,11
08-Assistência Social	159.579,92	3,65	106.177,06	2,01	200.863,23	3,69
10-Saúde	894.186,48	20,45	1.260.239,70	23,87	1.206.207,69	22,17
12-Educação	748.794,26	17,12	865.056,87	16,39	946.601,85	17,39
13-Cultura	29.963,37	0,69	30.924,03	0,59	47.991,04	0,88
15-Urbanismo	74.932,71	1,71	106.339,20	2,01	118.588,90	2,18
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	225,50	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	563.853,62	12,90	498.453,95	9,44	533.840,95	9,81
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,07
26-Transporte	839.593,67	19,20	1.165.422,92	22,08	923.798,26	16,98
27-Desporto e Lazer	20.791,40	0,48	19.653,50	0,37	13.471,30	0,25

28-Encargos Especiais	106.031,36	2,42	140.666,48	2,66	157.428,87	2,89
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.372.539,63</b>	<b>100,00</b>	<b>5.278.968,67</b>	<b>100,00</b>	<b>5.441.844,49</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.970.270,44</b>	<b>90,80</b>	<b>4.430.524,77</b>	<b>83,93</b>	<b>4.996.667,14</b>	<b>91,82</b>
Pessoal e Encargos	<b>1.769.617,12</b>	<b>40,47</b>	<b>2.086.279,18</b>	<b>39,52</b>	<b>2.412.242,92</b>	<b>44,33</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	6.788,45	0,13	7.950,91	0,15
Pensões	7.098,74	0,16	566,13	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	62.414,93	1,43	41.953,50	0,79	58.372,85	1,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.284.677,31	29,38	1.499.636,08	28,41	1.756.205,79	32,27
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	8.464,50	0,16	0,00	0,00
Obrigações Patronais	254.092,94	5,81	300.848,54	5,70	353.336,54	6,49
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.433,20	1,04	53.411,01	1,01	56.704,83	1,04
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	115.900,00	2,65	174.610,97	3,31	179.672,00	3,30
Juros e Encargos da Dívida	<b>1.226,05</b>	<b>0,03</b>	<b>64.873,70</b>	<b>1,23</b>	<b>40.914,75</b>	<b>0,75</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.226,05	0,03	23.389,86	0,44	40.914,75	0,75
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	35.090,28	0,66	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	6.393,56	0,12	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.199.427,27</b>	<b>50,30</b>	<b>2.279.371,89</b>	<b>43,18</b>	<b>2.543.509,47</b>	<b>46,74</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	634,65	0,01	404,00	0,01
Material de Consumo	949.493,07	21,71	801.172,21	15,18	991.929,08	18,23
Material de Distribuição Gratuita	101.154,26	2,31	116.501,95	2,21	96.240,97	1,77
Passagens e Despesas com Locomoção	35.002,89	0,80	31.571,31	0,60	30.546,20	0,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.722,50	0,98	52.808,00	1,00	42.762,00	0,79
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	201,41	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	964.744,80	22,06	1.193.962,37	22,62	1.291.526,35	23,73
Contribuições	23.105,00	0,53	40.005,00	0,76	43.200,00	0,79
Subvenções Sociais	15.000,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.934,75	0,09	39.051,23	0,74	46.659,87	0,86
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	62.270,00	1,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	2.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.263,76	0,06	241,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>402.269,19</b>	<b>9,20</b>	<b>848.443,90</b>	<b>16,07</b>	<b>445.177,35</b>	<b>8,18</b>
Investimentos	<b>310.497,37</b>	<b>7,10</b>	<b>799.539,16</b>	<b>15,15</b>	<b>376.577,35</b>	<b>6,92</b>

Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.359,05	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	119,00	0,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	132.730,39	2,51	167.475,00	3,08
Equipamentos e Material Permanente	303.497,37	6,94	636.808,77	12,06	177.640,30	3,26
Aquisição de Imóveis	7.000,00	0,16	30.000,00	0,57	24.984,00	0,46
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>91.771,82</b>	<b>2,10</b>	<b>48.904,74</b>	<b>0,93</b>	<b>68.600,00</b>	<b>1,26</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	91.771,82	2,10	48.904,74	0,93	68.600,00	1,26
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.372.539,63</b>	<b>100,00</b>	<b>5.278.968,67</b>	<b>100,00</b>	<b>5.441.844,49</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>124.190,68</b>
Bancos Conta Movimento	38.983,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	85.206,91
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.917.392,82</b>
Receita Orçamentária	5.606.532,62
Extraorçamentárias	2.310.860,20
Realizável	177,82
Restos a Pagar	90.297,50
Depósitos de Diversas Origens	273.753,44
Depósitos Especiais	363.600,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.583.031,44
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.706.806,03</b>
Despesa Orçamentária	5.441.844,49
Extraorçamentárias	2.264.961,54
Realizável	177,82
Restos a Pagar	250,00
Depósitos de Diversas Origens	271.935,24
Depósitos Especiais	363.600,00
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.628.998,48
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>426.997,55</b>
Banco Conta Movimento	165.813,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	260.184,34
Aplicações Financeiras	1.000,00

Fonte: Balanço Financeiro

**Obs.:** A diferença de R\$ 45.967,04 entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.628.998,48) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.583.031,44), está apontada no item B.2.1 deste Relatório.

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 92.220,08, apurada na movimentação financeira, acima demonstrada, refere-se a restrição B.2.2 do presente Relatório.

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 44.967,04, apurada no saldo do realizável, acima demonstrada, refere-se a restrição B.2.3 do presente Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	64.340,00
Vinculado em C/C Bancária	163.179,40
Aplicações Financeiras	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>228.519,40</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>170.157,72</b>	<b>5,14</b>	<b>426.997,55</b>	<b>11,28</b>
Disponível	38.983,77	1,18	165.813,21	4,38
Vinculado	85.206,91	2,57	260.184,34	6,88
Realizável	45.967,04	1,39	1.000,00	0,03
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.141.293,05</b>	<b>94,86</b>	<b>3.356.903,54</b>	<b>88,72</b>
Bens Móveis	2.267.453,93	68,47	2.433.594,23	64,31
Bens Imóveis	804.837,18	24,30	829.821,18	21,93
Créditos	46.978,20	1,42	41.464,39*	1,10
Valores	22.023,74	0,67	22.023,74	0,58
Diversos	0,00	0,00	30.000,00 Obras em andamento	0,79
<b>Ativo Real</b>	<b>3.311.450,77</b>	<b>100,00</b>	<b>3.783.901,09</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.311.450,77</b>	<b>100,00</b>	<b>3.783.901,09</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.151,70</b>	<b>2,44</b>
Restos a Pagar	0,00	0,00	90.333,50	2,39
Depósitos Diversas Origens	0,00	0,00	1.818,20	0,05
<b>Passivo Permanente</b>	<b>513.992,27</b>	<b>15,52</b>	<b>446.232,27</b>	<b>11,79</b>
Dívida Fundada	370.042,02	11,17	322.636,04	8,53
Débitos Consolidados	143.950,25	4,35	123.596,23	3,27
<b>Passivo Real</b>	<b>513.992,27</b>	<b>15,52</b>	<b>538.383,97</b>	<b>14,23</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.797.458,50</b>	<b>84,48</b>	<b>3.245.517,12</b>	<b>85,77</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.311.450,77</b>	<b>100,00</b>	<b>3.783.901,09</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

\* Devedores Diversos (R\$ 24.792,24) + Dívida Ativa (R\$ 16.672,15) = R\$ 41.464,39

**Obs.: A divergência no valor de R\$ 45.967,044, entre o saldo patrimonial, acima demonstrado e o apurado na demonstração das variações patrimoniais está demonstrada no item B.3.1 deste Relatório.**

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 90.297,50**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	90.297,5
<b>TOTAL</b>	<b>90.297,5</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	170.157,72	426.997,55	256.839,83
Passivo Financeiro	0,00	92.151,70	(92.151,70)
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>170.157,72</b>	<b>334.845,85</b>	<b>164.688,13</b>

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 334.845,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 164.688,13**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 170.157,72** para um superávit financeiro de **R\$ 334.845,85**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 228.519,47**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 90.297,50**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 138.221,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.586.897,41
Receita Orçamentária	5.606.532,62
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	19.635,21
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>5.140.620,19</b>
Despesa Orçamentária	5.441.844,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	301.224,30
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>446.277,22</b>



<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.594.299,34
(-) Variações Passivas	1.638.484,98
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(44.185,64)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	446.277,22
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(44.185,64)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>402.091,58</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.797.458,50
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	402.091,58
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.199.550,08</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>513.992,27</b>	<b>513.992,27</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	68.600,00	68.600,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>445.392,27</b>	<b>445.392,27</b>

Obs.: A divergência no valor de R\$ 840,00 entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a Emissão e o Resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16, está demonstrada no item B.3.2 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>

Saldo	53.627,77	1,21	513.992,27	9,62	445.392,27	7,94
-------	-----------	------	------------	------	------------	------

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>0,00</b>
(+) Formação da Dívida	727.650,94
(-) Baixa da Dívida	635.785,24
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>91.865,70</b>

Obs.: A divergência no valor de R\$ 286,00 no saldo da dívida fluante está anotada no item B.3.3 deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	0,00	0	0,00	0,00	91.865,70	21,51

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>6.459,80</b>
(+) Inscrição	11.267,90
(-) Cobrança no Exercício	5.652,51
(-) Cancelamento no Exercício	6.266,50
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>5.808,69</b>

Obs.: A divergência na apuração do saldo da dívida ativa do exercício entre o valor constante do Saldo Patrimonial (Anexo 14) e aquele apurado por esta Instrução, encontra-se anotada no item B.3.3, deste relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	15.643,31	0,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.435,36	0,58
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	48.695,47	0,90
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.231,01	0,43
Cota do ICMS	1.900.806,54	35,15
Cota-Parte do IPVA	103.226,65	1,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.059,05	1,07
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	59,21
Cota do ITR	1.842,91	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.233,26	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	996,80	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	456,92	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.406.944,58</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.287.562,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	864.172,14
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.423.389,92</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	64.135,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>64.135,67</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	869.116,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>869.116,18</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 382/388 dos autos) - Fonte de Recurso 22 - R\$ 83.599,38 - Fonte de Recurso 30 - R\$ 23.072,55 - Fonte de Recurso 33 - R\$ 41.229,81	147.901,74
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (dados coletados do Sistema E-Sfinge, Anexo I do presente Relatório)	35.713,59
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>183.615,33</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	64.135,67	1,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	869.116,18	16,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	183.615,33	3,40
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	656.653,53	12,14
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (dado coletado do Sistema E-Sfinge, fl. 413 dos autos)	622,96	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.405.667,09</b>	<b>26,00</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.351.736,15	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>53.930,95</b>	<b>1,00</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.405.667,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 53.930,95**, representando **1,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	207.518,61
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	622,96
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	124.884,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 376/378 dos autos) - Fonte de Recurso 18 = R\$ 195.342,18	195.342,18
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>70.457,24</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 195.342,18**, equivalendo a **93,85%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	207.518,61
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	622,96
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	208.141,57
95% dos Recursos do FUNDEB	197.734,49
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 376/380 dos autos) - Fonte de Recurso 18 = R\$ 195.342,18 - Fonte de Recurso 19 = R\$ 8.685,00	204.027,18
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>6.292,69</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 204.027,18**, equivalendo a **98,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.187.280,95
Vigilância Epidemiológica (10.305)	993,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.188.274,85</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 395/397 dos autos) - Fonte de Recurso 14 - R\$ 220.174,88 - Fonte de Recurso 23 - R\$ 39.500,00	259.674,88
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>259.674,88</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.188.274,85	21,97
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	259.674,88	4,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>928.599,97</b>	<b>17,17</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>811.335,68</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>117.264,29</b>	<b>2,17</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 928.599,97**, correspondendo a um percentual de **17,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.188.511,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.188.511,06</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	223.731,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>223.731,86</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.423.389,92	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.254.033,95	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.188.511,06	40,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	223.731,86	4,13
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.412.242,92</b>	<b>44,48</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	841.791,03	15,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.423.389,92	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.928.630,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.188.511,06	40,35
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.188.511,06</b>	<b>40,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	740.119,50	13,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.423.389,92	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	325.403,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	223.731,86	4,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>223.731,86</b>	<b>4,13</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	101.671,54	1,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.



#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	891,00	11.885,41	7,50
FEVEREIRO	891,00	11.885,41	7,50
MARÇO	891,00	11.885,41	7,50
ABRIL	891,00	14.634,07	6,09
MAIO	891,00	14.634,07	6,09
JUNHO	891,00	14.634,07	6,09
JULHO	891,00	14.634,07	6,09
AGOSTO	891,00	14.634,07	6,09
SETEMBRO	891,00	14.634,07	6,09
OUTUBRO	891,00	14.634,07	6,09
NOVEMBRO	891,00	14.634,07	6,09
DEZEMBRO	891,00	14.634,07	6,09

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.386 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.606.532,62	122.904,54	2,19

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2007 (R\$ 101.574,00), acrescido de 21% referente à Contribuição Previdenciária.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 122.904,54**, representando **2,19%** da receita total do Município ( **R\$ 5.606.532,62**) Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	130.719,42	2,85
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.442.271,99	96,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	21.115,70	0,46
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>4.594.107,11</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>330.208,32</b>	<b>7,19</b>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>330.208,32</b>	<b>7,19</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>367.528,57</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>37.320,25</b>	<b>0,81</b>

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 330.208,32**, representando **7,19%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.594.107,11**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.386 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
364.000,00	184.130,37	50,59

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 184.130,37**, representando **50,59%** da receita total do Poder (**R\$ 364.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	83.600,00	(278.496,79)	(362.096,79)

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 83.600,00, e alcançado R\$ (278.496,79), situando-se abaixo do previsto em conformidade com o art. 9º da LRF.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	97.300,00	322.407,77	225.107,77

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 97.300,00, e alcançado R\$ 322.407,77, situando-se acima do previsto em conformidade com o art. 9º da LRF.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	946.000,00	855.529,31	(90.470,69)
Até o 2º Bimestre	1.913.000,00	1.770.802,04	(142.197,96)
Até o 3º Bimestre	3.047.000,00	2.747.670,49	(299.329,51)
Até o 4º Bimestre	4.219.000,00	3.574.762,25	(644.237,75)
Até o 5º Bimestre	5.270.000,00	4.569.064,48	(700.935,52)
Até o 6º Bimestre	6.371.480,00	5.606.532,62	(764.947,38)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:  
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Marema instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 026, de 01/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 049, em 16/02/2004, a Sra. Arlete V. G. Caregnatto - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Marema encaminhou os relatórios de controle interno de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 12.907/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

1º - Os Relatórios não trazem informações quanto a avaliação dos resultados orçamentários, avaliação das metas e o cumprimento dos limites constitucionais e/ou legais (saúde, educação e pessoal);

3º - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações quanto a avaliação dos resultados orçamentários, avaliação das metas e o cumprimento dos limites constitucionais e/ou legais (saúde, educação e pessoal), bem como da realização das audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/00, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Res. N.º TC 16/94, alterada pelas Res. TC 15/96 e 11/04.**



## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1. COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11**

**B.1.1 Divergência da ordem de R\$ 106.197,24, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.673.663,36) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.567.466,12), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91.**

O Município de Marema registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4320/64, o valor de R\$ 6.673.663,36 para a despesa autorizada, no entanto, se considerarmos o valor constante da Lei Orçamentária do Município, R\$ 6.371.480,00, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 766.447,12, menos anulações de dotações R\$ 570.461,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 106.197,24, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

### **B.2. BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64**

**B.2.1 Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.**

O Balanço Financeiro consolidado, integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma irregular, vez que, consigna na Receita Extra-Orçamentária, sob a rubrica “*Transferências Financeiras Recebidas*”, o valor de R\$ 1.583.031,44, e na Despesa Extra-Orçamentária, sob a rubrica “*Transferências Financeiras Concedidas*”, o valor de R\$ 1.628.998,48, evidenciando uma diferença de R\$ 45.967,04.

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto,

têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado, deve, necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas. Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...)

**B.2.2 - Divergência, no valor de R\$ 92.220,08 no Balanço Financeiro, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira, evidenciando o descumprimento ao disposto no art. 103 da Lei n.º 4.320/64.**

Na análise do Balanço Financeiro do exercício de 2007, verificou-se divergência no valor de R\$ 92.220,08 na movimentação financeira, conforme a seguir demonstrado:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Saldo do Exercício Anterior registrado no Balanço Financeiro do exercício 2006	124.190,68
(+) Entradas	7.917.392,82
(-) Saídas	7.706.806,03
= Saldo para o Exercício Seguinte apurado pela Instrução	334.777,47
Saldo para o Exercício Seguinte registrado no Balanço Financeiro	426.997,55
<b>Divergência</b>	<b>92.220,08</b>

A presente irregularidade, evidencia o descumprimento ao que estabelece o art. 103 da Lei nº 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”.

**B.2.3 - Divergência no valor de R\$ 44.967,04 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64**

Constatou-se no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que o saldo do realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 44.967,04, conforme identificado:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Saldo do Exercício Anterior registrado no Balanço Patrimonial do exercício 2006	45.967,04
(+) Entradas	177,82

(-) Saídas	177,82
= Saldo para o Exercício Seguinte apurado pela Instrução	45.967,04
Saldo para o Exercício Seguinte registrado no Balanço Patrimonial	1.000,00
<b>Divergência</b>	<b>44.967,04</b>

A presente irregularidade, evidencia o descumprimento ao que estabelece o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64, transcrito abaixo:

"Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II- O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial; e

VI- As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários."

### **B.3 BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64**

**B.3.1. Divergência no valor de R\$ 45.967,04, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.245.517,12) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 3.199.550,08), em desacordo com o art. 105 da Lei nº 4320/64.**

Apurou-se uma divergência no valor de R\$ 45.967,04, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (de R\$ 3.245.517,12) e o apurado pela Instrução através da Demonstração das Variações Patrimoniais (de R\$ 3.199.550,08), conforme a seguir demonstrado, em desacordo ao previsto no art. 105 da Lei 4320/64, abaixo transcrito:

"Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...)

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial; e

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º - Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”.

**B.3.2 - Divergência no valor de R\$ 840,00 entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a Emissão e o Resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16 da Lei nº 4320/64, Demonstração da Dívida Fundada Interna, em desacordo ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 4320/64.**

Com base no confronto da movimentação da dívida fundada interna registrada no Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais e a emissão e o resgate da dívida demonstrados no Anexo 16, Demonstração da Dívida Fundada Interna, verificou-se uma divergência no valor de R\$ 840,00, conforme abaixo demonstrado:

Movimentação	Anexo 16	Anexo 15(R\$)	Divergência
Emissão DFI	0,00	0,00	0,00
Resgate DFI	67.760,00	68.600,00 (Amortização DFI)	<b>840,00</b>

Ressalta-se que a divergência acima evidenciada contraria o disposto no art. 104 da Lei nº 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

**B.3.3 - Divergência de R\$ 10.863,46 no registro da Dívida Ativa, entre o valor constante do Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

Verificou-se divergência no registro da Dívida Ativa entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme demonstrado abaixo:

DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO		
Descrição da Conta	Valores registrados no Anexo 15	Valor registrado no Balancete de Verificação (págs. 682/688, dos autos)
Saldo do Exercício Anterior	6.459,80	
(+) Inscrição no exercício	11.267,90	
(-) Cobrança no exercício	5.652,51	

(-) Cancelamento no Exercício	6.266,50	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	5.808,69	16.672,15 (Pref. R\$ 10.405,65 + Fundo de Des. Rural R\$ 6.266,50)
<b>Diferença</b>	<b>10.863,46</b>	

Observa-se, que a referida diferença no saldo da Dívida Ativa já foi motivo de apontamento quando da análise das contas anuais do exercício de 2006, Relatório n.º 1819/2006.

A divergência apontada evidencia descumprimento ao art. 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, transcritos a seguir:

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.  
(Vide art. 131, § 3.º da C.F.)

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título."

"Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI - As Contas de Compensação.

[...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.[...]"

## **B.4 REMESSA DE DOCUMENTOS**

### **B.4.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único.**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

*Art. 27. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Único: as prestações de contas serão instruídas com Parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentada ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.*

## **B.5 REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

**B.5.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 20.025,24 (R\$ 15.741,84, Prefeito e R\$ 4.328,17, Vice-Prefeito).**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.616,40 e R\$ 2.136,00, respectivamente, nos meses de Janeiro à Abril/2006 e, nos valores mensais de R\$ 8.225,71 e R\$ 2.306,88, respectivamente, nos meses de Maio à Dezembro/2006 (fl. 534, dos autos).

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.924,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.136,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste, por meio da Lei Municipal nº 683/05, que concedeu 10% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, de forma irregular, por não se adequar as regras da Revisão Geral Anual, vez que não indicava o ÍNDICE oficial utilizado, tampouco o PERÍODO a que se referia.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal n.º 728/2006, de 19/05/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que tratava da concessão de reajuste de 8%, a título de 'revisão geral', a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, também de forma irregular, foi concedido aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 111 - ...

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 759/07, de iniciativa do Poder Executivo, que trata, entre outras, da concessão de revisão de 4,66% (IGP-M/FGV) aos servidores públicos do Município, referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007, estendendo-se aos agentes políticos municipais, particularmente ao Prefeito e Vice.

Segue demonstração da apuração dos valores recebidos indevidamente, no exercício de 2007, referente aos reajustes irregulares concedidos nos exercícios de 2005 e 2006, conforme informações remetidas pela Unidade:

### Prefeito Municipal: Airton José Tedesco

PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Fevereiro	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Março	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Abril	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Maio	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Junho	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Julho	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Agosto	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Setembro	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Outubro	8.225,71	6.924,00	1.301,71
Novembro	8.609,03	7.246,66	1.362,37
Dezembro	8.609,03	7.246,66	1.362,37
<b>TOTAL</b>	<b>99.475,16</b>	<b>83.733,32</b>	<b>15.741,84</b>

Obs.: Ressalta-se que a Lei Municipal nº 759/07 concedeu revisão geral no percentual de 4,66%, a partir de maio de 2007, porém, a Unidade procedeu o pagamento ao Prefeito e Vice somente a partir de novembro de 2007.

### Vice-Prefeito Municipal: José Antônio Marchetti

PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	5.343,25	4.530,00	813,25
Fevereiro	5.189,34	4.530,00	659,34
Março	2.306,88	2.136,00	170,88
Abril	2.306,88	2.136,00	170,88
Maio	2.306,88	2.136,00	170,88
Junho	2.306,88	2.136,00	170,88
Julho	5.266,30	4.530,00	736,30
Agosto	2.306,88	2.136,00	170,88
Setembro	2.306,88	2.136,00	170,88
Outubro	5.266,30	4.530,00	736,30
Novembro	2.414,38	2.235,53	178,85
Dezembro	2.414,38	2.235,53	178,85
<b>TOTAL</b>	<b>39.735,23</b>	<b>35.407,06</b>	<b>4.328,17</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Marema**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER EXECUTIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 20.025,24 (R\$ 15.741,84, Prefeito e R\$ 4.328,17, Vice-Prefeito) (item B.5.1 deste Relatório).



## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.B.1. Divergência da ordem de R\$ 106.197,24, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 6.673.663,36) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.567.466,12), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.1.1 deste Relatório);

I.B.2. Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional (item B.2.1 deste Relatório);

I.B.3. Divergência, no valor de R\$ 92.220,08 no Balanço Financeiro, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira, evidenciando o descumprimento ao disposto no art. 103 da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.2 deste Relatório);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 44.967,04 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64 (item B.2.3 deste Relatório);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 45.967,04, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.245.517,12) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 3.199.550,08), em desacordo com o art. 105 da Lei nº 4320/64 (item B.3.1 deste Relatório);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 840,00 entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a Emissão e o Resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16 da Lei nº 4320/64, Demonstração da Dívida Fundada Interna, em desacordo ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 4320/64 (item B.3.2 deste Relatório);

I.B.7. Divergência de R\$ 10.863,46 no registro da Dívida Ativa, entre o valor constante do Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.3.3 deste Relatório);

I.B.8. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item B.4.1 deste Relatório).

## **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.C.1. Ausência de informações quanto a avaliação dos resultados orçamentários, avaliação das metas e o cumprimento dos limites constitucionais e/ou legais (saúde, educação e pessoal), bem como da realização das audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/00, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1 deste Relatório);

I.C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Res. N.º TC 16/94, alterada pelas Res. TC 15/96 e 11/04 (item A.7.2 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2.1, B.2.2, B.2.3, B.3.1, B.3.2 e B.3.3, do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00121678, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.  
DMU/DCM 7, em 18/08/2008.

**Maicon Santos Trierveiler**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Magaly Silveira dos Santos Schramm**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 7

DE ACORDO  
Em 18/08/2008.

**Sônia Endler**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora Inspeção 3

# **ANEXOS**

**ANEXO I**  
**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Marema

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
698	06/06/2007	CTR - ALIMENTOS LTDA - ME		800,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHE DE ENCERRAMENTO CURSO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE DROGAS NA ESCOLA PROERD.
1455	30/11/2007	KNAPP E CIA LTDA	0014/2007	27.976,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA CFE. CONVITE Nº 0014/2007 E CONTRATO 0044/2007
1118	13/09/2007	NILCE BERTO FAE CORIOLETTI		665,34	AQUISIÇÃO DE 30 CX. CHÁ E OUTROS PARA USO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO
1120	13/09/2007	NILCE BERTO FAE CORIOLETTI		665,30	AQUISIÇÃO DE 02 CARGAS DE GÁS E OUTROS PARA USO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1183	28/09/2007	RENATO COMARELLA		3.760,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS VEÍCULO BYA 0232
603	21/05/2007	REUNIDAS S.A. TRANSP.COLETIVOS		150,70	FORNECIMENTO DE 01 PASSAGEM IDA E VOLTA DE XANXERÊ A FLORIANÓPOLIS PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO SOBRE BOLÇA FAMÍLIA
784	20/06/2007	TRANSPORTES MAREMA LTDA		306,25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO DE JOGOS
617	24/05/2007	TRANSPORTES MAREMA LTDA		745,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ESTUDANTE DE MAREMA PARA PARTICIPAR DE JOGOS DE INTEGRAÇÃO EM SÃO DOMINGOS
875	16/07/2007	TRANSPORTES MAREMA LTDA		645,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS DE MAREMA PARA FAXINAL DOS GUEDES PARA PARTICIPAÇÃO DE JOGOS ABERTOS DE CAÇADOR
<b>TOTAL</b>				<b>35.713,59</b>	

**Total Vi. Pago (R\$):** 35.713,59 de 869.116,18

**Total Vi. Liquidado (R\$):** 35.713,59 de 869.116,18

**Total Vi. Empenho (R\$):** 35.713,59 de 869.116,18

**Total de Registros:** 9 de 384



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00128176</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Marema</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007.</b>

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**

## **Diretor de Controle dos Municípios**